



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 02 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O CONSEPRO DE VERANÓPOLIS PARA A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE A VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conveniar com o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar, e o CONSEPRO de Veranópolis na forma do Instrumento anexo, integrante deste Diploma, visando à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Veranópolis, por meio de Sistema de Videomonitoramento desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.

Art. 2º Para o atendimento das necessidades Convênio, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado:

a) A instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento no Município, com a criação da sala de comando e controle integrado:

b) A instalação de posteação, uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachada de prédios para fixação de câmeras de vídeo na via pública, bem como arcar com os ônus decorrente de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação e manutenção dos equipamentos em vias públicas;

c) Responsabilizar-se pela poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema;

d) Responsabilizar-se pelo custeio integral da manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição das câmeras de videomonitoramento com problemas de funcionamento, e os equipamentos de informática na sala de operações da Brigada Militar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, ouvido o Gabinete de Gestão Integrado Municipal - GGI-M, poderá estabelecer parceria com entidades públicas ou privadas para a instalação de novas câmeras e ampliação do sistema, observada a convergência, em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 02 de março de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO P. L. Nº 25/2017.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade de buscar junto ao Poder legislativo a autorização, para que seja firmado um convênio entre o Município de Veranópolis, o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar e o CONSEPRO de Veranópolis com o objetivo de viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no município de Veranópolis, por meio de Sistema de Videomonitoramento desenvolvido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado.

Inicialmente estão sendo instaladas seis (06) câmeras de vídeo com a conjugação de esforços entre os participantes do convênio, podendo ser ampliado o número de câmeras uma vez comprovado tecnicamente a necessidade e a viabilidade operacional.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, informando que a Secretaria de Segurança Pública através do Departamento de Gestão da Estratégia Operacional – Divisão de Videomonitoramento deu parecer favorável para este convênio, conforme Despacho nº 163/DTIC/DCCI/SSP/RS de 20/12/2016.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 02 de março de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, E O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ- SEGURANÇA PÚBLICA DE VERANÓPOLIS, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, ENTRE OS PARTÍCIPIES PARA VIABILIZAR E APOIAR O PROCESSO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO. Expediente: 002820-1200/14-7 FPE:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta capital, neste ato representada por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, RG n.º 1001775087 SSP/RS, CPF n.º 200.564.350-53, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.175.541/000164, com sede administrativa na Rua Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Andreis Silvio Dal' Lago, CPF n.º 356.214.430-04, RG n.º 1027216165/SSP-RS, doravante denominada SSP/BM, o MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob o n.º 98.671.597/0001-09, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, n.º 366, Veranópolis/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Waldemar de Carli, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG n.º _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA, inscrito no CNPJ sob o n.º 90897950/0001-53, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 725, Veranópolis/RS, neste ato representado pelo Presidente, Darlan da Silva Conceição, inscrito no CPF sob o n.º 567964550-53, RG n.º 3046704692 SSP-RS, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE número 06/2016, Portaria da SSP n.º 179/2011, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Veranópolis, por meio de Sistema de Videomonitoramento desenvolvido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I – Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada Militar:

Manter local adequado para o pleno funcionamento do sistema de videomonitoramento na sede da Unidade que realiza o policiamento ostensivo local;

Regulamentar a operação, captação, visualização, armazenamento e uso das imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento. As imagens deverão ficar armazenadas por um período mínimo de trinta dias e não superior a noventa dias, ficando o Estado responsável pelo descarte das imagens após este período;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Garantir que os recursos humanos destinados à operação do sistema de videomonitoramento recebam preparação específica para o desempenho das atividades;
Supervisionar o monitoramento, a guarda, o controle e a operação do sistema de videomonitoramento em todos os turnos, assegurando o acesso a tais informações somente ao pessoal autorizado.
Obriga-se a disponibilizar as imagens por requisição direta do Ministério Público, Poder Judiciário, a Polícia Civil e à Polícia Militar, ou as autoridades das esferas competentes, a partir de requisições ou solicitações fundamentadas;
Comunicar imediatamente ao Município qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos e do serviço de monitoramento;
Executar o serviço de polícia ostensiva nos processos disponíveis na Unidade Polícia Militar de Veranópolis, atendendo prontamente às ocorrências nas áreas sob vigilância eletrônica, dentro da possibilidade;
Providenciar termo de compromisso a ser firmado pelos servidores do Estado que tiverem acesso ao videomonitoramento para utilizarem as imagens colhidas, estritamente para o objeto da atividade policial;
A implantação do presente convênio será de responsabilidade do Departamento de Gestão da Estratégia Operacional - DGEO.

II – Compete ao CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA:

Adquirir e instalar 06 câmeras de vídeo, bem como toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, nos locais descritos no anexo único ao presente termo de convênio, no qual deverão constar ainda as justificativas técnicas e operacionais dos pontos de instalação, além do responsável técnico;
Além das câmeras instaladas nas vias públicas, o projeto de videomonitoramento deverá contemplar uma ou mais câmeras fixas, instaladas no interior da sala de comando e controle integrada, de forma a registra a movimentação interna e as atividades desenvolvidas pelos operadores do sistema;
Manter o Comandante da Brigada Militar de Veranópolis informado de qualquer alteração que possa vir a dificultar a eficiência e o perfeito cumprimento das atribuições ora conveniadas, bem como qualquer alteração de local das câmeras ou instalação de novos pontos de monitoramento;
Prestar esclarecimentos ao ESTADO, sempre que solicitado, visando ao fiel cumprimento deste Termo de Convênio;
Providenciar em norma municipal disciplinando a instalação e funcionamento do sistema de videomonitoramento, com a criação da sala de comando e controle integrado;
Será garantido o acesso e posições na central de videomonitoramento da sala de situação e operações, para o administrador, coordenadores, operadores, observadores e chefes de equipes, designados pelos respectivos órgãos, sempre mediante credenciamento e controle de acesso;
A sala de comando e controle integrado terá a coordenação compartilhada entre os órgãos e agências participantes, de modo que cada um conserve sua autoridade, responsabilidades, obrigações e atribuições, definindo-se a coordenação principal em função da maior pertinência ou competência legal para a resposta a cada demanda específica;
As funções de observação de imagens captadas e as demais funções com acesso as imagens armazenadas serão exercidas exclusivamente por servidores públicos civis ou militares estaduais, ou ainda, por servidores militares estaduais inativos, desde que submetidos ao treinamento e credenciamento específicos;
Uma vez que o crime não respeita as barreiras dos municípios vizinhos, as imagens do videomonitoramento deverão ser compartilhadas entre os municípios vizinhos com os sistemas SINIVEM, Alerta Brasil e outros de interesse da Segurança Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Deverá adquirir sistemas e licenças que permitem o espelhamento remoto das imagens de videomonitoramento das vias públicas municipais no Departamento de Comando e Controle Integrado – DCCI/SSP/RS em Porto Alegre RS;
Caso ainda no momento do convênio entre o Estado e o Município, o sistema de videomonitoramento em vias públicas municipais a ser implementado no município, deverá estar na sala de videomonitoramento da Brigada Militar.

SUBCLAUSULA ÚNICA: a infra-estrutura e os equipamentos recebidos ficarão por meio de cessão de uso não onerosa, a cargo do Estado, o qual se compromete no uso exclusivo em prol da segurança pública.

III – Compete ao MUNICÍPIO:

Responsabilizar-se pela poda de árvores, quando solicitado, bem como impedir qualquer meio de obstrução que inviabilize a eficiência do sistema;

Autorizar a instalação de posteação uso de postes da rede elétrica pública, e/ou utilização de fachada de prédios para fixação de câmeras de vídeo na via pública, bem como arcar com os ônus decorrente de tais ações e outras que poderão advir em razão da instalação e manutenção dos equipamentos em vias públicas;

Responsabilizar-se pelo custeio integral da manutenção preventiva e corretiva, bem como substituição das câmeras de videomonitoramento com problemas de funcionamento, e os equipamentos de informática na sala de operações da Brigada Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por representantes da SSP, pelo Comandante da Brigada Militar do Município de Veranópolis, pelo Delegado de Polícia responsável pela circunscrição e por representantes do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLAUSULA ÚNICA – no caso de denúncia ou a rescisão do Termo de Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas financeiras decorrentes da execução deste Convênio correrão exclusivamente as expensas do CONSEPRO, com recursos recebidos do Município de Veranópolis e do Judiciário através da Vara Criminal do Município de Veranópolis.

CLÁUSULA SEXTA – FISCAIS DO CONVÊNIO

O acompanhamento, controle e administração da execução do Convênio será de responsabilidade dos fiscais (titular e suplente). Os oficiais serão indicados pelo Comandante do CRPO – Serra, ao Estado Maior da Brigada Militar (PM4), que providenciará na formatação da Portaria administrativa para publicação no Diário Oficial do Estado. Na hipótese da transferência de unidade dos Oficiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

(fiscal titular e suplente), ou indisponibilidade superior a 60 (sessenta) dias o Cmt do CRPO – Serra formalizará nova indicação para exercício da função no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Fiscal do Convênio será responsável pela composição do processo próprio de prestação de contas conforme Instrução Normativa CAGE 06/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, a exceção da cláusula do objeto do ajuste, qualquer outra cláusula do instrumento poderá ser alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de _____ de 2017.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

ANDREIS SILVIO DAL' LAGO,
Comandante-Geral da Brigada Militar.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal de Veranópolis

DARLAN DA SILVA CONCEIÇÃO
Presidente do CONSEPRO de Veranópolis

Testemunhas:

1) Nome: _____ RG: _____
2) Nome: _____ RG: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão Expedidor: Município de Veranópolis				C.N.P.J. 98.671.597/0001-09	
Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 366					
Cidade: Veranópolis	U.F. RS	C.E.P. 95330000	DDD/Telefone 54-34411477	FAX	E.A. Municipal
Nome do Responsável:				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor		Cargo/Função Prefeito Municipal		Matricula	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome/Conveniente Secretaria da Segurança Pública		CNPJ 87.958.583/0001-46		E.A. Estadual	
Endereço Rua Voluntários da Pátria, 1358 – 8º Andar.		DDD/Telefone (51) 3288-1900		CEP 90.230-010	
Nome do Responsável: Cezar Augusto Schirmer				CPF 200.564.350-53	
CI/Órgão Exp. 1001775087 SSP/RS		Cargo Secretário	Função Secretário de Estado	Mat/Id Func	

Nome/Interveniente Brigada Militar do Estado do Rio Grande Do Sul		CNPJ 89175541/0001-64		E.A. Estadual	
Endereço Rua dos Andradas, Nº 522		DDD/Telefone (51) 3288-2700		CEP 90020-002	
Nome do Responsável: Andreis Silvio Dal' Lago				CPF 356.214.430-04	
CI/Órgão Exp. 1027216165- SSP/RS		Cargo Coronel QOEM	Função Comandante Geral	Mat/Id Func 2151065	

Órgão/ Entidade Proponente: Conselho Comunitário Pró-Segurança				C.N.P.J. 90897950/0001-53	
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 725					
Cidade: Veranópolis	U.F. RS	C.E.P. 95330000	DDD/Telefone 54-99948002	E.A.	
Nome do Responsável:				C.P.F. 567964550-53	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2017.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANDREIS SILVIO DAL' LAGO,
Comandante-Geral da Brigada Militar